

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002
(Do Sr. Inaldo Leitão)

Susta os efeitos da Resolução do
Tribunal Superior Eleitoral que resulta na
verticalização das coligações partidárias para
as eleições.

Art.1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 55, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece a simetria das coligações partidárias nas eleições.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa se impõe tendo em conta que o ato do Tribunal Superior Eleitoral, ora censurado, transcende os limites do art. 6º, da lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, criando norma jurídica nova. Não há previsão no predito artigo que autorize a restrição ou a proibição imposta pela Corte Eleitoral.

É a velha máxima do direito: “Onde a lei não distingue, não cabe ao interprete distinguir”.

Por outro lado, ainda que pudesse o TSE avocar atribuição do Congresso Nacional – o que seria absurdo – a de cisão aqui impugnada encontra óbice no art. 16 da Constituição federal, que veda a adoção de lei alteradora do processo eleitoral dentro do ano da eleição.

Com efeito, cabe do Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, a teor do art. 49, XI, da Lei Fundamental.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2002

Deputado INALDO LEITÃO
PSDB-PB